



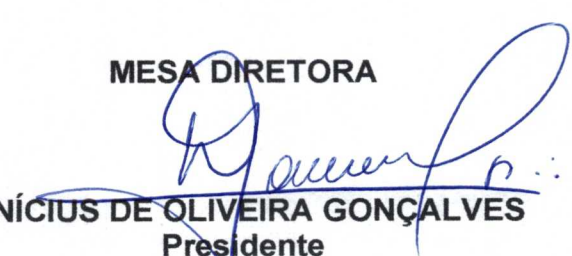
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 109 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 77 de 2023, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de setembro de 2023.

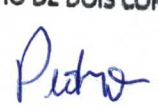
**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSE AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 26/09/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS







CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 077 DE 2023

**(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO SEM BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, o imóvel urbano sem benfeitorias, assim descrito: “um terreno com **252,445 metros quadrados, sem benfeitorias, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Avenidas Vicente Capellini, D. Pedro I, Helcy Bueno Faulin, Córrego Fundo, Rua Beira Rio e rua ainda sem denominação, aberta no imóvel limítrofe de Branca Simões de Mattos e Outros, cuja descrição inicia-se no marco nº 04B, na divisa com propriedade de Faulin Empreendimentos S/C Ltda, distante 176,62 metros do alinhamento da Avenida Helcy Bueno Faulin: deste segue em linha reta até o marco nº 04B, com azimute de 94º15’10” e 15,64 metros até o marco nº 06A, confrontando com imóvel da M. 16.448 do Município de Dois Córregos; daí deflete à esquerda em curva na extensão de 13,94 metros até o marco nº 07A, confrontando com imóvel da M. 16.447, do Município de Dois Córregos; daí segue em linha reta na extensão de 3,52 metros, com a mesma confrontação anterior; daí deflete à esquerda, na extensão de 21,97 metros, confrontando com imóvel da M. 16.450, do Município de Dois Córregos; daí deflete à esquerda na extensão de 14,09 metros, confrontando com propriedade de Faulin Empreendimentos S/C Ltda., até o marco nº 4B, no qual teve início a presente descrição perimétrica”, imóvel anotado na Matrícula 16.449, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos.**

**§ 1º** Por se tratar de imóvel adquirido pelo município por meio de expropriação, fica autorizada a desvinculação da destinação expressa no Decreto Municipal nº 3.550, de 10 de dezembro de 2008.

**§ 2º** Para o fim da presente lei, o imóvel descrito no *caput*, adquirido para prolongamento de via pública, fica desafetado da categoria de bem indisponível em face da finalidade da expropriação e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**§ 3º** O imóvel a que alude o *caput* será destinado, exclusivamente, para construção e funcionamento da sede da 206ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

**Art. 2º** Face o interesse público da doação do bem imóvel de que trata esta lei, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente mediante convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** Fica a OAB, Seção de São Paulo, obrigada a cumprir os seguintes encargos, os quais deverão constar da escritura de doação:

**I** – utilizar o terreno apenas para a construção da sede da Subseção de Dois Córregos da OAB;

**II** - apresentar ao município projeto de construção do prédio, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura pública;

**III** – concluir o projeto apresentado até dois anos após sua aprovação pela prefeitura.

**§ 1º** O não cumprimento do contido em qualquer dos incisos deste artigo implicará no retorno do imóvel ao patrimônio do município.

**§ 2º** O prazo previsto no inciso III do *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, mediante requerimento com motivação que justifique O pleito de elastério.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**§ 3º** As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Na escritura, além dos encargos relativos à doação descritos nesta lei, deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos correrão à conta exclusiva da donatária, a quem também compete providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.